



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.739645/2018-47
Recurso Voluntário
Resolução nº **2301-001.021 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 10 de agosto de 2023
Assunto DILIGÊNCIA
Recorrente LELIANE SCHMIDT KOHLS
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora dê ciência à recorrente do resultado da diligência requerida pela Resolução nº 2002-000.272, de 24/11/2021, e conceda-lhe prazo de trinta dias para, querendo, sobre ele se manifestar.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Alfredo Jorge Madeira Rosa, Mauricio Dalri Timm do Valle, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado) e João Mauricio Vital (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 98/104) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual Retificadora do exercício 2014 (e-fls. 82/89) no qual se apurou: Dedução Indevida com Despesa de Instrução e Dedução Indevida de Despesas Médicas.

A contribuinte apresentou Impugnação parcial (e-fls. 04/05), a qual foi julgada Procedente em Parte pela 1ª Turma da DRJ/FOR (e-fls. 112/119).

Cientificada do acórdão de primeira instância em 06/06/2019 (e-fls. 130), a interessada interpôs Recurso Voluntário em 05/07/2019 (e-fls. 133) contendo os argumentos a seguir sintetizados:

- Contesta a glosa dos recibos emitidos por Tamires Rosso Schiller no valor de R\$ 3.780,00, Analeti da Silva no valor de R\$ 3.780,00 e Laureciane Mateus Pesseti Antonelo no

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-001.021 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 11080.739645/2018-47

valor de R\$ 840,00 alegando que tinha plena capacidade de pagamento e que os valores foram desembolsados em dinheiro. Indica a juntada de laudos médicos referentes aos tratamentos de seu filho.

- Quanto à glosa do valor de R\$ 2.540,20 relativo ao plano de saúde IPAG, informa que anexou os comprovantes emitidos pelo mesmo indicando que o pagamento refere-se integralmente a Luis Otávio Schmidt Kohls e que seu filho Luis Gustavo Schmidt Kohls não é dependente no plano de saúde.

A 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF converteu o julgamento do Recurso Voluntário em diligência através da Resolução n.º 2002-000.272 (e-fls. 172/174) para que o IPAG fosse intimado a esclarecer a divergência entre os elementos trazidos aos autos e a fornecer o comprovante dos valores pagos pela interessada ao plano de saúde no ano calendário 2013 individualizados para cada beneficiário abrangido pelo contrato.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Do exame dos autos, verifica-se que, em razão das divergências entre os elementos de prova trazidos pela contribuinte, a 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF converteu o julgamento do Recurso Voluntário em diligência para que a Unidade de Origem intimasse o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí – IPAG a prestar esclarecimentos (e-fls. 172/174). Observa-se, contudo, que a recorrente não foi cientificada do seu resultado como determina a Resolução n.º 2002-000.272.

Em vista do exposto, voto por converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem para que esta cientifique a recorrente do resultado da diligência realizada com abertura de prazo para sua manifestação.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll